



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Núcleo de Atribuição

Praça do Patriarca, 59, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01002-010

Telefone: 11 28736054/ 11 28736056

São Paulo, 28 de dezembro de 2022.

Ofício nº 360/2022/SF

Senhor Conselheiro Presidente,

Em atenção ao Ofício SSG nº 17173/2022, expedido nos autos TC 015546/2022, encaminhamos anexas as manifestações da Subsecretaria do Planejamento e Orçamento Municipais – área técnica responsável.

Atenciosamente,

EVANDRO LUIS ALPOIM FREIRE

Chefe de Gabinete

Secretaria Municipal da Fazenda

Senhor Conselheiro Presidente

JOÃO ANTONIO DA SILVA FILHO

Tribunal de Contas do Município de São Paulo

Av. Prof. Ascendino Reis, nº 1130

São Paulo – Capital – CEP 04027-000



Evandro Luis Alpoim Freire

Chefe de Gabinete

Em 03/01/2023, às 10:10.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **076411127** e o código CRC **72AD341C**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 6017.2022/0069139-0

SEI nº 076411127



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Subsecretaria de Planejamento e Orçamento Municipal

Rua Líbero Badaró, 190, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01008-000

Telefone: 11 2873-6204

PROCESSO 6017.2022/0069139-0

Informação SF/SUPOM Nº 076234525

São Paulo, 23 de dezembro de 2022

Interessado: Tribunal de Contas do Município de São Paulo - TCM

Assunto: Ofício SSG 17173/2022 - Auditoria - Lei Orçamentária Anual - PLOA 2023

SF/COJUR

Sr. Coordenador,

Em atenção à solicitação inserta no doc. 074974317, encaminhamos minuta de proposta de resposta aos apontamentos do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, referentes ao Projeto da Lei Orçamentária - PLOA 2023, Ofício SSG 17173/2022, doc. 074846115, conforme segue:

5.1. O limite percentual para a abertura de créditos adicionais suplementares contempla quantidade significativa de exceções, bastante diversas entre si, o que compromete a própria eficácia do dispositivo presente no Projeto de Lei Orçamentária (subitem 3.1).

Em que pesem as ponderações dos senhores auditores da Egrégia Corte de Contas do Município de São Paulo - TCM, salvo melhor juízo, o dispositivo em questão almeja atenuar a rigidez orçamentária em face de uma realidade dotada de imprevisibilidade, que impõe constante remanejamento de verbas, muitas vezes de forma urgente, com o grande objetivo de fomentar políticas em prol da sociedade, o que confere, assim, margem mínima de discricionariedade aos gestores dentro da legalidade, considerando que o orçamento municipal possui caráter autorizativo, e não impositivo.

Ressaltamos, também, que as exclusões previstas estão principalmente relacionadas aos gastos com as funções de Governo relacionadas à Educação, Assistência Social, Saúde, Habitação e do Saneamento e Transporte, as quais são fundamentais para o atendimento das carências da população paulistana.

5.2. O valor do orçamento da Seguridade Social não está apresentado de forma discriminada (subitem 3.2).

A segregação por esfera orçamentária com a finalidade de identificar as receitas e despesas pertencentes aos orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e os de Investimento das Empresas Estatais, como disposto nos incisos do § 5º do Art. 165 da Constituição Federal de 1988, implica em alterações nos relatórios que são emitidos pelo Sistema de Orçamento e Finanças-SOF, ou seja, o atendimento do quanto solicitado pelos auditores demanda compatibilizar a capacidade operacional da Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo – PRODAM em atender às demandas da Subsecretaria de Planejamento e Orçamento do Município de São Paulo – SUPOM, o que está sendo estudado, face ao total de demandas em andamento para melhoria e criação de novas funcionalidades do referido sistema.

5.3. Fixação orçamentária de despesas em diversas ações orçamentárias informando valores irrisórios, os quais notadamente se revelam insuficientes para implementação de tais ações (subitem 3.3).

Quanto à existência de ações orçamentárias com valores “simbólicos”, esclarecemos que elas visam dar transparência à aprovação de programas de governo, que poderão vir a serem executados, caso haja recursos disponíveis durante o exercício.

Outrossim, esclarecemos que os valores inferiores a R\$ 1.000,00 apontados no Item 3.3 – “Evidências: Exame do Caderno III - Anexo de Fixação de Despesas do PLOA 2023 - Parte 9 – Regionalização das despesas – Detalhamento das Ações” não se referem a valores de dotação, mas sim a Valores de Referência, que dizem respeito ao valor regionalizado aplicado em determinada ação.

O valor de referência é o valor de uma determinada ação que é aplicado em uma localidade, ou seja, a soma dos valores de referência para um determinado código de DA corresponde ao valor de uma ação orçamentária.

Como exemplo, podemos citar a Ação Orçamentária 5390 (Ações de Desocupação de Prédios Públicos, Entroncamentos e Vias Arteriais/Marginais), a qual possui vários valores de referência zerados, indicando que para esta ação não haverá aplicação de recursos para determinadas regiões da Cidade. Em contrapartida, o valor de referência da Ação 5390 para o DA 777.05.09.00.0001 é de R\$ 1.000,00 igual ao valor total da ação orçamentária, sinalizando que o valor da referida ação será aplicado integralmente na região do Centro no perímetro da Subprefeitura da Sé.

Em que pese haver uma relação entre o valor total de referência e o valor de uma determinada ação, o valor de referência para uma determinada localidade não pode ser confundido com o valor da ação.

Portanto, não há na proposta encaminhada à Casa de Leis valores de Ação Orçamentária inferiores a R\$ 1.000,00 como consignado no relatório de Auditoria.

5.4. Não foi evidenciada, no quadro das Receitas Consolidadas, a projeção das receitas para os dois anos seguintes àquele a que se refere o orçamento, em infringência ao estabelecido no art. 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal (subitem 3.4);

Por meio de e-mail encaminhado ao relator do Projeto da Lei Orçamentária para o exercício de 2023 – PLOA 2023, PL 579/2022, encaminhamos as projeções das Receitas para os exercícios de 2024 e 2025, conforme tabela a seguir:

Receita Orcamentária Consolidada para 2023

		Valores em R\$ mil						
RUBRICA	ITEM	2019	2020	2021	Orçamento 2022	PLOA 23	2024 ^a	2025 ^a
1.0.0.0.00.0.0.00.000.000.00.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	56.147.208	60.974.839	70.342.839	71.539.051	82.155.400	85.496.351	91.991.932
1.1.0.0.0.0.0.0.00.000.000.00.00.00.00	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	33.808.211	35.352.482	43.770.251	43.837.762	51.009.433	54.833.790	59.605.293
1.1.1.0.0.0.0.0.00.000.000.00.00.00.00	IMPOSTOS	33.302.231	34.856.770	43.190.159	43.294.212	50.358.343	54.138.750	58.669.250
1.1.2.0.0.0.0.0.00.000.000.00.00.00.00	TAXAS	505.428	495.140	579.639	542.880	650.743	694.681	735.682
1.1.3.0.0.0.0.0.00.000.000.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	553	572	453	670	347	360	362
1.2.0.0.0.0.0.0.00.000.000.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES	2.455.248	2.553.785	2.560.452	3.505.346	3.860.101	4.207.324	4.595.393
1.2.1.0.0.0.0.0.00.000.000.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	1.872.396	1.967.015	1.963.968	2.743.904	3.072.675	3.396.454	3.754.350
1.2.4.0.0.0.0.0.00.000.000.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO	582.852	586.770	596.483	761.442	787.425	810.870	841.043
1.3.0.0.0.0.0.0.00.000.000.00.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	1.213.877	2.485.422	1.720.784	1.467.690	2.593.175	1.361.400	1.281.587
1.3.1.0.0.0.0.0.00.000.000.00.00.00.00	EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO ESTADO	133.389	168.815	191.561	171.638	204.733	171.891	184.631
1.3.2.0.0.0.0.0.00.000.000.00.00.00.00	VALORES MOBILIÁRIOS	690.408	519.480	1.237.397	696.577	1.985.771	800.393	678.848
1.3.3.0.0.0.0.0.00.000.000.00.00.00.00	DELEGAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MEDIANTE CONCESSÃO,	378.620	861.950	281.466	591.580	358.049	379.615	407.620
1.3.4.0.0.0.0.0.00.000.000.00.00.00.00	EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS	11.387	5.105	9.143	7.810	13.568	9.450	10.395
1.3.5.0.0.0.0.0.00.000.000.00.00.00.00	EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO INTANGÍVEL	0	0	0	0	23.000	0	0
1.3.6.0.0.0.0.0.00.000.000.00.00.00.00	CESSÃO DE DIREITOS	0	930.000	0	0	3.900	0	0
1.3.9.0.0.0.0.0.00.000.000.00.00.00.00	DEMAIS RECEITAS PATRIMONIAIS	72	72	1.218	85	4.153	90	93
1.6.0.0.0.0.0.0.00.000.000.00.00.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS	235.894	201.472	226.669	271.863	178.018	179.735	181.469
1.7.0.0.0.0.0.0.00.000.000.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	16.349.804	18.840.600	20.345.433	19.935.803	22.276.592	22.762.281	24.098.284
1.7.1.0.0.0.0.0.00.000.000.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	3.232.495	5.653.649	4.176.103	3.849.583	4.086.900	4.810.237	5.661.596
1.7.2.0.0.0.0.0.00.000.000.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE	8.456.086	8.430.174	10.248.838	10.319.186	11.467.082	11.323.121	11.616.104
1.7.4.0.0.0.0.0.00.000.000.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	151	42.978	3.892	3.604	14.554	5.544	6.484
1.7.5.0.0.0.0.0.00.000.000.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	4.641.537	4.669.380	5.858.260	5.678.723	6.663.973	6.531.322	6.738.354
1.7.6.0.0.0.0.0.00.000.000.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DO EXTERIOR	0	0	0	0	45	0	0
1.7.7.0.0.0.0.0.00.000.000.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS FÍSICAS	19.516	44.053	0	0	0	0	0
1.7.9.0.0.0.0.0.00.000.000.00.00.00.00	DEMAIS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0	0	28.314	84.707	44.038	92.057	75.747
1.9.0.0.0.0.0.0.00.000.000.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2.084.174	1.541.077	1.719.251	2.520.587	2.238.082	2.151.781	2.229.907
1.9.1.0.0.0.0.0.00.000.000.00.00.00.00	MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDICIAIS	1.644.247	1.137.728	985.968	2.080.487	1.771.164	1.650.000	1.700.000
1.9.2.0.0.0.0.0.00.000.000.00.00.00.00	INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESARCIMENTOS	37.538	91.304	108.309	39.376	63.567	38.670	39.458
1.9.3.0.0.0.0.0.00.000.000.00.00.00.00	BENS, DIREITOS E VALORES INCORPORADOS AO PATRIMÔNIO	112	0	2.598	794	670	807	813
1.9.9.0.0.0.0.0.00.000.000.00.00.00.00	DEMAIS RECEITAS CORRENTES	402.277	198.634	622.368	399.930	402.681	462.304	489.635
2.0.0.0.0.0.0.0.00.000.000.00.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	4.003.881	2.747.754	3.485.994	5.555.810	5.372.269	5.579.235	5.423.585
2.1.0.0.0.0.0.0.00.000.000.00.00.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	291.119	510.197	122.178	2.671.798	2.398.154	2.328.225	2.079.554
2.1.1.0.0.0.0.0.00.000.000.00.00.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO	291.119	338.961	7.645	2.358.892	2.149.962	2.119.845	1.938.833
2.1.2.0.0.0.0.0.00.000.000.00.00.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO EXTERNO	0	171.236	114.533	312.907	248.192	208.380	140.722
2.2.0.0.0.0.0.0.00.000.000.00.00.00.00	ALVENAÇÃO DE BENS	30.282	50.295	22.516	57.503	10.641	45.659	49.421
2.3.0.0.0.0.0.0.00.000.000.00.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	22.999	20.502	21.443	19.296	22.396	21.342	22.610
2.4.0.0.0.0.0.0.00.000.000.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	585.337	749.722	657.714	913.115	1.184.896	968.307	989.284
2.4.1.0.0.0.0.0.00.000.000.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	37.007	252.581	80.240	376.520	431.484	325.845	322.363
2.4.2.0.0.0.0.0.00.000.000.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE	547.930	497.141	573.371	536.592	752.212	642.461	666.919
2.4.4.0.0.0.0.0.00.000.000.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	400	0	3.522	2	1.200	2	2
2.9.0.0.0.0.0.0.00.000.000.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	3.074.144	1.417.039	2.662.143	1.894.097	1.756.183	2.215.701	2.282.716
7.0.0.0.0.0.0.0.00.000.000.00.00.00.00	RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES	2.552.273	2.936.542	2.746.163	5.663.655	8.245.282	9.114.116	10.074.501
8.0.0.0.0.0.0.0.00.000.000.00.00.00.00	RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL	13.619	2.075	75.700	0	50.000	0	0
9.0.0.0.0.0.0.0.00.000.000.00.00.00.00	RECURSOS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL GERAL		62.716.982	66.661.211	76.650.696	82.758.516	95.822.951	100.189.701	107.490.019

5.5. Não constam do Orçamento de Investimentos das empresas estatais não dependentes Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo (PRODAM), São Paulo Parcerias S.A. (SP Parcerias) e Companhia São Paulo de Desenvolvimento e Cód. 042 (Versão 05) 43 Mobilização de Ativos (SPDA) os descritivos da programação de investimentos para 2023, em descumprimento ao determinado no art. 24 da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023 (subitem 3.5).

Informamos quanto ao apontamento, que por um lapso na elaboração da Proposta de Lei Orçamentária Anual para 2023 (PLOA) o quadro não fora incluído no texto proposto e, que, dada a sua recente aprovação, envidaremos esforços para que à próxima proposta orçamentária, em havendo a mesma obrigatoriedade, não haja a ausência da informação.

7. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTOS

7.1. Propostas de Recomendação Recomendar à Secretaria Municipal da Fazenda que avalie a sugestão de adotar os seguintes procedimentos:

7.1.1. Reavaliar o rol de exceções previstas no § único do art. 7º do Projeto de Lei Orçamentária de 2023 e, se necessário, estabelecer um novo percentual para a abertura de créditos adicionais suplementares com vistas a permitir razoável discricionariedade ao Poder Executivo na alteração e execução do orçamento (Subitem 3.1);

Como anteriormente mencionado, o rol de exceções previstas no parágrafo único do Art. 7º visa possibilitar o cumprimento de exigências constitucionais e a administração de funções de Governo críticas à Cidade de São Paulo.

7.1.2. Segregar cada tipo de orçamento (fiscal, seguridade social e de investimentos) no corpo do projeto de lei orçamentária com vistas a promover a melhoria da transparência das informações (Subitem 3.2).

Mais uma vez, realçamos que a implantação da segregação das Receitas e Despesas nas Esferas Orçamentárias Fiscal, Seguridade Social e Investimento das Empresas Estatais precisa ser compatibilizada com as demandas de SUPOM em andamento na PRODAM.

7.2. Propostas de Ciência Dar ciência à Secretaria Municipal da Fazenda sobre as seguintes impropriedades, com vistas à adoção de providências internas que previnam a ocorrência de outras semelhantes:

7.2.1. Fixação de despesas orçamentárias com valores simbólicos, notadamente insuficientes para implementação das ações, identificada no Projeto de Lei Orçamentária de 2023, o que afronta a Lei Orgânica do Município de São Paulo, art. 137, § 8º (Subitem 3.3);

Reiteramos que as ações orçamentárias com valores “simbólicos” visam apenas a dar transparência à aprovação de programas de governo, que poderão vir a serem executados, caso haja recursos disponíveis durante o exercício.

Outrossim, esclarecemos que os valores inferiores a R\$ 1.000,00 apontados no Item 3.3 – “Evidências: Exame do Caderno III - Anexo de Fixação de Despesas do PLOA 2023 - Parte 9 – Regionalização das despesas – Detalhamento das Ações” não se referem a valores de dotação, mas sim a Valores de Referência, que dizem respeito ao valor regionalizado aplicado em determinada ação.

O valor de referência é o valor de uma determinada ação que é aplicado em uma localidade, ou seja, a soma dos valores de referência para um determinado código de DA corresponde ao valor de uma ação orçamentária.

Como exemplo podemos citar a Ação Orçamentária 5390, (Ações de Desocupação de Prédios Públicos, Entroncamentos e Vias Arteriais/Marginais), a qual possui vários valores de referência zerados, indicando que para esta ação não haverá aplicação de recursos para determinadas regiões da Cidade. Em contrapartida, o valor de referência da Ação 5390 para o DA 777.05.09.00.0001 é de R\$ 1.000,00 igual ao valor total da ação orçamentária, sinalizando que o valor da referida ação será aplicado integralmente na região do Centro no perímetro da Subprefeitura da Sé.

Em que pese haver uma relação entre o valor total de referência e o valor de uma determinada ação, o valor de referência para uma determinada localidade não pode ser confundido com o valor da ação.

Portanto, reiteramos o nosso posicionamento no sentido de não haver na proposta encaminhada à Casa de Leis valores de Ação Orçamentária inferiores a R\$ 1.000,00 como consignado no relatório de Auditoria.

7.2.2. Ausência da projeção das receitas orçamentárias para os dois exercícios seguintes ao que se refere o orçamento (2024 e 2025), identificada no demonstrativo das receitas consolidadas, o que afronta o art. 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Subitem 3.4);

Como mencionado no item 5.4, encaminhamos e-mail ao relator do Projeto da Lei Orçamentária para o exercício de 2023 – PLOA 2023, PL 579/2022, tabela com as projeções das Receitas para os exercícios de 2024 e 2025.

7.2.3. Ausência de especificação por projetos no Orçamento de Investimentos das empresas estatais não dependentes Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo (PRODAM), São Paulo Parcerias S.A. (SP Parcerias) e Companhia São Paulo de Desenvolvimento e Mobilização de Ativos.

Reafirmamos, como supracitado, que envidaremos esforços para que, havendo a mesma obrigatoriedade, não haja carência de informações quanto às especificações listadas.

Sendo estas são as considerações desta SF/SUPOM acerca do Relatório de Auditoria para o Projeto da Lei de Orçamentária de 2023 (PLOA 2023), encartado como doc. 074846205, encaminhamos o presente.

Atenciosamente,



Fabiano Martins de Oliveira
Subsecretário(a)
Em 23/12/2022, às 13:24.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **076234525** e o código CRC **911EDB9A**.